

**LEI Nº 2.897, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.**

Publicada no Diário Oficial nº 4.207

**Altera a Lei 2.816, de 27 de dezembro de 2013, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2014, e adota outras providências.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criada na Lei 2.816, de 27 de dezembro de 2013, a “Ação Reforma e Ampliação de Unidade Administrativa”, inserida no Anexo II “Programa de Trabalho – Administração Direta e Indireta, Unidade Orçamentária 27010 – Secretaria da Educação e Cultura – Programa 1066 – Gestão e Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura”, na conformidade do Anexo I a esta Lei.

Art. 2º Fica aberto crédito especial no valor de R\$ 1.417.937,00 no Orçamento Fiscal do Estado, consubstanciado na Lei 2.816/2013, em favor da Unidade Orçamentária 27010 – Secretaria da Educação e Cultura, na conformidade do Anexo II a esta Lei.

Art. 3º Os recursos necessários à suplementação do crédito mencionado no art. 2º desta Lei correm à conta de anulação parcial ou total das dotações indicadas no Anexo III a esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de agosto de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

**SANDOVAL CARDOSO**

Governador do Estado

**ANEXO I À LEI Nº 2.897, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.**

<b>1. Tipo de Programa</b> (No caso de Programa de Gestão, Manutenção ao Estado ir ao item 5) ( ) Temático ( x ) Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado	
<b>2. Programa Temático:</b>	
<b>3. Objetivo:</b>	
<b>4. Iniciativa:</b>	
<b>5. Unidade:</b> Secretaria da Educação e Cultura	
<b>6. Título da Ação:</b> Reforma e Ampliação de Unidade Administrativa	
<b>7. Descrição:</b> Reforma e Ampliação de unidades administrativas, obedecendo aos padrões de qualidade, tendo como etapas: elaboração de projetos e orçamentos, contratação, acompanhamento e recebimento final da obra.	
<b>8. Produto:</b> Unidade Administrativa atendida.	
<b>9. Unidade de Medida:</b> Unidade	
<b>10. Especificação do Produto:</b> Unidade administrativa reformada/ampliada de acordo com a demanda local.	
<b>11. Finalidade:</b> Proporcionar espaço físico suficiente, adequado e melhorias na estrutura física dos prédios das unidades administrativas, para melhor realização das atividades e apoio às unidades escolares.	
<b>12. Base Legal:</b> Lei 9.394/96, art. 70, incisos II e III.	
<b>13. Órgão ou Empresa Executora:</b> Secretaria da Educação e Cultura	
<b>14. Função:</b> 12 - Educação	<b>Sub Função:</b> 12 – Administração geral
<b>15. Esfera:</b> ( x ) Fiscal ( ) Seguridade ( ) Investimento ( ) Não Orçamentária	
<b>16. Tipo:</b> ( ) Atividade ( x ) Projeto ( ) Operação Especial ( ) Não Orçamentária	
<b>17. Forma de Implementação:</b> ( X ) Direta ( ) Transferência Constitucional ( ) Descentralizada ( ) Transferência Legal ( ) Direta e Descentralizada ( ) Transferência Voluntária Indireta ( ) Linha de Crédito	
<b>18. Compõe receita corrente líquida?</b> (Neste campo apenas a Secretaria da Fazenda marcará sim)	

( ) Sim	( ) Não
<b>META FÍSICA (Total): 10</b>	<b>2014</b>

**ANEXO II À LEI Nº 2.897, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.**

CRÉDITO ESPECIAL			SUPLEMENTAÇÃO	
FUNCIONAL CÓDIGO	PLANO INTERNO-PI	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
27010	Reforma e Ampliação de Unidade Administrativa	4.4.90.51	0101	1.417.937,00
<b>TOTAL</b>				<b>1.417.937,00</b>

**ANEXO III À LEI Nº 2.897, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.**

CRÉDITO ESPECIAL			REDUÇÃO	
FUNCIONAL CÓDIGO	PLANO INTERNO-PI	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
27010	233001	3.3.90.46	0101	1.417.937,00
<b>TOTAL</b>				<b>1.417.937,00</b>